

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo nº 1500. 29600/2023

1. DO OBJETO

1.1. Seleção de pessoas jurídicas interessadas em disponibilizar estrutura geral de camarote e prover serviços diferenciados de hospitalidade durante o evento "Massayó São João – 2023", no Polo Estacionamento do Jaraguá.

2. DAS QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. As condições, quantidades e exigências devem ser a seguir estabelecidas:

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1.	14591	Promoção de evento Descrição complementar: Seleção de pessoas jurídicas interessadas em disponibilizar estrutura geral de camarote e prover serviços diferenciados de hospitalidade durante o evento "Massayó São João – 2023", no Polo Estacionamento do Jaraguá.	Unidade	01

2.2. Considerando a insuficiência da Descrição ou Unidade de Medida dos códigos CATSER utilizados, há necessidade da exigência das especificações técnicas complementares constantes, que, compatíveis com a Descrição dos códigos CATSER utilizados, não apresentam divergência ou dissociação.

2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.3.1. O espaço público objeto da presente licitação encontra-se descrito no Anexo I - Layout Estacionamento do Jaraguá.

2.3.2. A área pública destinada à permissão será entregue no estado em que se encontra, sendo que para seu funcionamento, qualquer adaptação, reparo ou manutenção que se fizerem necessárias, serão de responsabilidade exclusiva do Permissionário;



2.3.3. É de responsabilidade da Contratada todas as despesas com viagens, locomoção, hospedagem, alimentação, montagem, manutenção e desmontagem das infraestruturas de cenografia, palcos, som, iluminação e fechamento dos espaços, no que couber, para a realização do camarote objeto deste certame e demais despesas referentes à execução do CONTRATO;

2.3.4. O dimensionamento do público deverá ser de 4.000 (quatro mil) pessoas, no máximo;

2.4. DO PLANEJAMENTO

2.4.1. Caberá à Permissionária o planejamento operacional, organização, coordenação, execução, comercialização das cotas de patrocínio, acompanhamento do evento e pós-evento, incluindo checagem geral, como também na preparação de ambientes, e dos equipamentos necessários, suporte técnico, fornecimento de apoio logístico, e dos serviços que se fizerem necessários, com emprego de profissionais capacitados e equipamentos em quantidades e características necessárias.

2.4.2. O comprovante de pagamento do valor do lance vencedor deverá ser apresentado em até 24 (vinte e quatro) horas após declaração do vencedor, sob pena de desclassificação.

2.4.3. Deverá ser apresentado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após assinatura do contrato, todos os contratos com a(s) empresa(s) de estrutura(s), exigidas como contrapartida no certame, devendo ser apresentado o Certidão de registro no CREA da sede da empresa, bem como relação de seu(s) responsável(is) técnico(s) acompanhado de seu(s) respectivo(s) acervo(s) técnico(s) compatível com as descrições exigidas neste instrumento.

2.4.4. Planejamento de Produção, através da elaboração de um plano de trabalho para realização do "Camarote do Massayó São João – 2023", no Polo Estacionamento do Jaraguá, a ser entregue até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, contendo:

2.4.4.1. Cronograma de execução do projeto (data de início da montagem da estrutura do camarote, desmontagem, data das solicitações e obtenções das autorizações, alvarás, licenças, entre outros), nos prazos estipulados pela FMAC;

2.4.4.2. Lista da assessoria técnica profissional, informando nome, telefone, email e função (que tratará com a FMAC e com as empresas patrocinadoras);

2.4.4.3. Apresentação do organograma da empresa e da equipe de trabalho;



2.4.4.4. Lista do(s) Produtor(es) Executivo(s) ou responsável(is) que estará submetido as orientações diretas da Direção de Produção da FMAC e fiscal do contrato;

2.4.4.5. Estabelecimento da estimativa de patrocínios que deverão ser captados para a viabilização do evento, podendo ser ajustado a depender da necessidade e sazonalidade de mercado de marketing e investimentos culturais;

2.4.4.6. Especificar como será realizado o controle de acesso de público, equipamento que possua contabilização de entrada em tempo real, para aprovação da FMAC;

2.4.5. Apresentação dos projetos arquitetônicos do camarote, incluindo o(s) pátio(s) da(s) entrada(s) e Saída(s), saída de emergência, espaço para comercialização de alimentação e bebidas, espaço para as cabines sanitárias e outros que se fizerem necessários.

2.4.6. É de responsabilidade da empresa a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato, dos projetos arquitetônicos e complementares de toda estrutura do evento antes da realização das montagens, com sua específica Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, no que couber, a qual será analisada e ratificada pela FMAC.

2.4.7. O evento contará com toda estrutura descrita neste instrumento, que deverá atender, no mínimo, os critérios listados, cujas marcas eventualmente mencionadas servem apenas como referência técnica mínima necessária à realização do evento.

2.4.8. É de obrigação da Permissionária o relacionamento com terceiros (patrocinadores, empresas terceirizadas, fornecedores, etc);

2.4.9. É de obrigação da Permissionária o planejamento dos espaços personalizados dos patrocinadores, limitados ao espaço do camarote, que deverá ser apresentado ao gestor do contrato e só prosseguir após aprovação FMAC;

2.4.10. É de obrigação da Permissionária o fornecimento de apoio logístico, compreendendo a locação de equipamentos, mobiliário adequado e contratação de serviços;

2.4.11. É de obrigação da Permissionária integralizar os serviços providos por terceiros, dentro da estrutura geral das locações para o bom funcionamento do evento/locações;

2.4.12. É de obrigação da Permissionária supervisionar o serviço dos terceiros para que estejam de acordo com as necessidades da contratação



2.5. LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES, ALVARÁS E INTERFACE COM OS ÓRGÃOS PÚBLICOS

2.5.1. É de obrigação da Permissionária realizar a interface, enviando ofício informando sobre o espaço do camarote no evento, solicitando providências sobre as necessidades com órgãos públicos, a saber: Polícia Militar de Alagoas, Guarda Municipal de Maceió, Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, bombeiro civil, Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social, Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública, dentre outros, no que couber;

2.5.2. É de inteira responsabilidade da licitante a obtenção de licenças, autorizações e alvarás junto a: CREA-AL, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar de Alagoas, Vigilância Sanitária, SEMSCS, SMTT e outras que se fizerem necessárias para a realização do evento;

2.5.3. O pagamento dos valores referente a ECAD do camarote é de obrigação da Permissionária;

2.5.4. É de responsabilidade da Permissionária propor, no prazo máximo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato, os sistemas de controle de acesso de serviço e de credenciamento com as devidas restrições à área do camarote (antes, durante e depois) o período de implantação da infraestrutura.

2.6. DA COMUNICAÇÃO E ACESSO

2.6.1. Garantir acesso livre as Assessorias e Diretoria de Produção Cultural da FMAC que deverão estar devidamente identificados para fiscalizar e acompanhar as ações da equipe de trabalho da contratada.

2.6.2. Quando se fizer necessária a realização de divulgação de comunicado oficial pertinente ao evento Massayó São João 2023, o conteúdo deverá ser submetido previamente ao Gestor Contratual para análise da Assessoria de Comunicação da FMAC.

2.7. DA CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO

2.7.1. É de responsabilidade da empresa Permissionária a captação de patrocínios, públicos ou privados, que viabilizem o atendimento aos critérios mínimos estabelecidos neste instrumento, com obrigatoriedade de prestação de contas integral das receitas e despesas ao final do evento, sem ônus para a administração pública diante da eventual escassez de patrocínios;

2.7.2. As marcas oficiais do Massayó São João 2023 e da Prefeitura de Maceió devem ser incluídas nos materiais de decoração e divulgação com a aprovação da Fundação Municipal de Ação Cultural.



2.7.3. As receitas oriundas da captação de patrocínio deverão ser destinadas exclusivamente a realização do Camarote Massayó São João 2023.

2.7.4. Obtido o interesse de patrocínio a proposta comercial deverá ser apresentada à FMAC para aprovação, que irá verificar a adequação da mesma aos interesses estratégicos do Município;

2.7.5. A prioridade de obtenção do patrocínio será da Prefeitura Municipal de Maceió e/ou Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC;

2.7.6. As propostas de marca oficial devem ser apresentadas à FMAC. A veiculação dos patrocínios sempre será atrelada a marca oficial do Massayó São João 2023 e a marca oficial da Prefeitura de Maceió. A propriedade sobre a marca e direitos relacionados a ela são da Prefeitura de Maceió, sendo autorizada a utilizá-la durante o evento e em participações em feiras e ações de promoção turística sob a orientação da Prefeitura de Maceió.

2.7.7. As áreas da cidade passíveis de ativação de patrocínio devem ser apresentadas pela empresa para aprovação da FMAC e ficarão restringidas a outdoors ou ao espaço do camarote);

2.7.8. Os patrocínios ativados pela Permissionárias não serão divulgados no palco, pista popular (espaço destinado ao público não pagante) e nos arredores (no limite de 3km do perímetro da área do evento).

2.7.9. Nos casos em que a Permissionária não possua interesse na proposta patrocinadora, essa deverá ser informada à FMAC, para que alinhado ao interesse da Prefeitura de Maceió, será captado via FMAC.

2.7.10. Não obstante, a Prefeitura de Maceió também poderá captar patrocínio, considerando o alinhamento de interesse da Administração, no qual a Permissionária não poderá captar de seguimentos contemplados pela captação desta FMAC/Prefeitura de Maceió.

2.7.11. O patrocínio captado pela Permissionária referente a bebidas alcoólicas e não alcoólicas, incluindo cervejas e destilados, deverá destinar no mínimo 40% (quarenta por cento) à Prefeitura Municipal de Maceió, nos moldes do Decreto Municipal nº 9.364/2023.

2.7.12. Nas ocasiões do patrocínio ser captado pelo Município de Maceió, NÃO haverá repasse de valores à Permissionária, devendo a mesma buscar junto à patrocinadora contrapartida.

2.7.13. Ainda que captado pelo Município de Maceió, a marca patrocinadora de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, incluindo cervejas e destilados terá a exclusividade da projeção da marca na festa e no perímetro (a ser definido por Decreto Municipal), devendo haver a padronização das marcas vendidas no camarote e no espaço destinado ao público gratuito (a ser vendido



pelos ambulantes).

2.7.14. A captação de patrocínio se dará nos seguintes moldes:

2.7.14.1. O prazo para captação de patrocínio de bebidas alcoólicas e não alcoólicas será até o dia 31 de maio de 2023;

2.7.14.2. Deverá haver o alinhamento das captações de patrocínio, onde a prioridade da captação será da Prefeitura Municipal de Maceió e/ou Fundação Municipal de Ação Cultural

2.8. DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS

2.8.1. É de responsabilidade da Permissionária comercialização das bebidas alcoólicas e não alcoólicas, a saber: cervejas, destilados, água com gás, água sem gás, refrigerantes e destilados, no camarote e na área destinada ao público gratuito, ou seja, para os ambulantes.

2.8.2. A permissão de atuação dos ambulantes será designada pela SEMSCS, que entregará a empresa Permissionária a lista dos ambulantes cadastrados, para acomodação dos mesmos em barracas a serem fornecidas pela Permissionária (medindo 20m², sendo 5m de largura x 4m de comprimento).

2.8.3. Fica estabelecido o seguinte limite mínimo quanto às unidades de acomodação, fora do espaço do camarote, a ser providenciada pela empresa Permissionária:

2.8.3.1. Ambulantes no Polo Jaraguá (acomodados em barracas): 70;

2.8.3.2. Restaurantes ou food trucks no Polo Jaraguá (não contabilizando o do camarote): 04;

2.8.4. A marca de bebida patrocinadora advinda da captação da Permissionária, terá a exclusividade da projeção da marca na festa e no perímetro (a ser definido por Decreto Municipal), devendo haver a padronização das marcas vendidas no camarote e no espaço destinado ao público gratuito (a ser vendido pelos ambulantes).

2.9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.9.1. A empresa Permissionária ficará responsável pela prestação de contas integral dos valores recebidos a qualquer título, bem como das despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do término do evento, devendo ser entregue toda a documentação que comprove o cumprimento da obrigação;

2.9.2. Juntamente a prestação de contas, deverá ser entregue a documentação, compreendendo o planejamento executivo, a supervisão, organização, cobertura e documentação fotográfica em mídia digital (pendrive ou



semelhante);

2.9.3. Deverá ser entregue em planilha em Excel as seguintes informações:

- 2.9.3.1. Receitas (patrocínio, venda de ingresso de camarote, venda de mesas, venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, alimentação, arrecadações diversas);
- 2.9.3.2. Despesas (valor pago na Permissão, valores pagos aos fornecedores, valores de taxas, despesas diversas ainda que não previstas neste instrumento);
- 2.9.3.3. Lucro/Dividendos;
- 2.9.3.4. Demonstração de resultados.

2.10. DO EVENTO

2.10.1. MONTAGEM E DESMONTAGEM

- 2.10.1.1. Operação geral de locação, montagem e desmontagem de toda estrutura do camarote, iluminação, painéis de LED, geradores, entre outros;
- 2.10.1.2. Montagem e desmontagem, contemplando todos os equipamentos e estruturas necessárias para realização do camarote, incluindo custos com transporte e mão de obra para carregamento de todo material, montá-lo, desmontá-lo, e recolhê-lo após o evento;
- 2.10.1.3. Coordenar os prazos de entrega, montagem e desmontagem, a logística e a qualidade de entrega dos serviços.

2.10.2. DECORAÇÃO

- 2.10.2.1. A Permissionária é responsável pela decoração do camarote, conforme identidade visual a ser indicada pela Permissionária e aprovada pela FMAC.

2.10.3. ACESSIBILIDADE

- 2.10.3.1. A permissionária deverá disponibilizar espaço totalmente adaptado, seguindo todas as normas de acessibilidade, com rampas, corrimão, banheiros químicos adaptados (PNE), piso tátil e emborrachado com alerta nas extremidades, sinalização em braile, varanda adaptada, vão livre (sem obstáculos)
- 2.10.3.2. A área PNE deverá ser amplamente sinalizada, com post-banner sinalizando o local;

2.10.4. HORÁRIO

- 2.10.4.1. O horário de funcionamento do camarote será de 18:00h às 05:00h, ou até a conclusão dos shows.



2.10.5. RESERVA DO ESPAÇO

2.10.5.1. Deverá ser disponibilizado à Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC uma área reservada para a recepção de convidados institucionais, para até 200 (duzentas) pessoas convidadas (cortesias) por dia.

2.10.5.2. Deverá ser disponibilizado à Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC uma área reservada, proporcionado buffet livre de bebida e alimentação (sem a cobrança), para até 100 (cem) pessoas convidadas (cortesias) por dia. O Cardápio deverá ser aprovado previamente pela FMAC.

2.10.6. DO ESPAÇO DO CAMAROTE

2.10.6.1. O camarote deverá possuir área não superior a 2.000 M² (dois mil metros quadrados), com limitação de público de 4.000 (quatro mil) pessoas, salvo se ocorrer determinação do Corpo de Bombeiros para a redução da quantidade, seguindo as indicações e limitações sanitárias e de segurança;

2.10.6.2. A empresa Permissionária deverá entregar projeto do camarote para análise e aprovação da FMAC;

2.10.6.3. O camarote deverá contar com no mínimo, 40 (quarenta) cabines sanitárias e 04 (quatro) cabines sanitárias PNE, sendo:

2.10.6.3.1. 40 (quarenta) unidades de cabines sanitárias em modelo stand (STD), confeccionada em polietileno de alta densidade, piso antiderrapante, fechadura com indicador livre/ocupado externo, caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico e porta objetos, ponto de luz, ponto para ventilação e produto químico para desinfecção e desodorização;

2.10.6.3.2. 04 (quatro) unidades de cabines sanitárias PNE, modelo projetado para PNE (Portadores de Necessidades Especiais), confeccionada em polietileno de alta densidade, com acesso para cadeira de rodas, amplo espaço interno, corrimões de segurança, piso antiderrapante, fechadura com indicador livre/ocupado externo, caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico e porta objetos, ponto de luz, ponto para ventilação e produto químico para desinfecção e desodorização;

2.10.6.4. A área destinada para os banheiros deverá conter:

2.10.6.4.1. No mínimo, 06 (seis) pias;

2.10.6.4.2. No mínimo, 04 (quatro) dispensers de sabonete líquido (o fornecimento e a reposição do sabonete líquido são de



responsabilidade da Permissionária;

2.10.6.4.3. No mínimo, 04 (quatro) dispensers de papel toalha (o fornecimento e a reposição de papel toalha são de responsabilidade da Permissionária;

2.10.6.4.4. Deverá haver espaço decorado, incluindo espelho;

2.10.6.4.5. A rotina de limpeza é de responsabilidade da Permissionária.

2.10.6.5. A distribuição das cabines sanitárias deverá ser na proporção de 60% para o público feminino e 40% para o público masculino;

2.10.6.6. Deverá ser disponibilizado, no mínimo, 15 (quinze) auxiliares de limpeza por dia;

2.10.6.7. É de responsabilidade da Permissionária a decoração e sinalização do camarote do evento, Decoração de área total, composto de piso, mobiliário, freezers, geladeiras, malhas, iluminação decorativa interna ao camarote, objetos de decoração, dentre outros, espaço de descanso.

2.10.6.8. Os valores do ingresso do camarote deverão ser devidamente justificados, com previa anuência da FMAC, qualquer alteração deverá ser apresentada para nova apreciação;

2.10.6.9. O pagamento dos valores referente a ECAD do camarote é de obrigação da Permissionária

2.10.7. **GERADORES**

2.10.7.1. É de responsabilidade da Permissionária a disponibilização de geradores, em tempo integral do evento.

2.10.8. **PAINEL DE LED**

2.10.8.1. É de responsabilidade da Permissionária a instalação e funcionamento de painel de LED (indoor/outdoor) SDM ou RGB: Locação de Painel de LED de alta resolução para transmissão do evento em tempo real, na área de alimentação do camarote:

2.10.8.2. Características dos painéis: Painéis de LED modular com gabinetes slim fabricados em alumínio fundido e com peso inferior a 56 Kgf/m², painéis do tipo SMD ou RGB, com resolução (dot pitch) entre 1,25mm e 4mm real (P1 a P4).

2.10.8.3. O uso da quantidade de metragem do painel será utilizado de acordo com o projeto cênico aprovado.

2.10.9. **FECHAMENTOS E PÓRTICOS**



2.10.9.1. É de obrigação da Permissionária o Fechamento de toda estrutura do Camarote.

2.10.9.2. A estrutura deverá ser de equipamento tubular de encaixe galvanizado com piso modulado e elevada capacidade de carga, apto para colocação em qualquer tipo de terreno, de 2.000 (dois mil) metros quadrados, contendo 02 (duas) escadas para entrada e saída, conforme exigência do Corpo de Bombeiros, sendo a cobertura tipo tenda, em lona antichamas, na cor branca, que deverá abranger toda área;

2.10.9.3. Deverá inserir no mínimo 01 (um) pórtico medindo 4m x 3m, com testeira medindo 2m para Sinalização da(s) entrada(s) do Camarote.

2.10.10. **DA SEGURANÇA**

2.10.10.1. O controle de acesso ao camarote do Polo Estacionamento do Jaraguá deve prever seguranças portando aparelho de detecção de metais, bem como sendo vistoriados as bolsas, haja vista não ser permitida a entrada de objetos de fogo e perfurocortantes;

2.10.10.2. O controle de acesso ao evento deverá contar com catracas com contabilização das entradas em tempo real. A quantidade de catraca deverá ser suficiente para o fluxo de até 4.000 (quatro mil) pessoas;

2.10.10.3. A segurança, equipes de bombeiros civis e socorristas, PARA TODO O EVENTO DO POLO JARAGUÁ, é de responsabilidade da Permissionária. O dimensionamento das equipes deve atender os preceitos das normas nacionais vigentes, considerando a capacidade máxima do espaço, por setor, conforme definições do projeto de Combate a Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

2.10.10.4. As equipes de bombeiros civis e socorristas precisam necessariamente de aprovação oficial do Corpo de Bombeiros.

2.10.10.5. Para o evento desse porte, deverão ser contratados, no mínimo 50 (cinquenta) profissionais de segurança por dia e 10 (dez) brigadistas por dia, respeitando a legislação vigente;

2.10.10.6. Deverá ser disponibilizado, no mínimo, 04 (quatro) detectores de metais portáteis, com capacidade para detectar armas de aço ferroso, aço não ferroso e aço inoxidável, bem como outros objetos de metal; deve possuir auto-calibração, com capacidade para detecção superior a 20cm; com capacidade de detecção por todos os lados (360°); deverá possuir luzes ou tela que indique se está ligado/desligado, bateria e detecção; deverá possuir alarme em som audível, emitido por alto falante embutido ou por sinal de vibração.



2.10.10.7. A Permissionária também deverá, OBRIGATORIAMENTE, ser responsável pela segurança do evento geral (referente ao Polo Estacionamento do Jaraguá). O controle de acesso do Estacionamento do Jaraguá deve prever “cordão humano” com seguranças portando aparelho de detecção de metais, bem como sendo vistoriados as caixas térmicas e/ou bolsas de alimentos, haja vista não ser permitida a entrada de garrafas de vidro e espetos, em todos os pórticos que indicam a entrada e saída de pessoas.

2.10.10.8. O controle de acesso ao evento deverá contar com catracas, inclusive no acesso ao camarote, com contabilização das entradas em tempo real. A quantidade de catraca deverá ser suficiente para o fluxo de até 100.000 (cem mil) pessoas para o Polo Jaraguá, de forma rotativa.

2.10.10.9. Para o evento desse porte, deverão ser contratados, no mínimo 300 (trezentos) profissionais de segurança para atender ao camarote e ao espaço destinado ao público não pagante, respeitando a legislação vigente.

2.10.10.10. Deverá ser providenciada uma central de monitoramento em tempo real, com a disponibilização de no mínimo 06 (seis) drones 4K, com operador, e com um responsável pela análise das imagens e atuação junto aos profissionais contratados e agentes públicos de segurança.

2.10.10.10.1. Os drones deverão sobrevoar toda a área do Estacionamento do Jaraguá e os arredores (no limite de 3km do perímetro), durante todo o evento.

2.10.10.10.2. Os drones deverão sobrevoar numa quantidade mínima de 02 (dois) ao mesmo tempo.

2.10.10.11. Deverá ser disponibilizado, no mínimo, 50 (cinquenta) detectores de metais portáteis, com capacidade para detectar armas de aço ferroso, aço não ferroso e aço inoxidável, bem como outros objetos de metal; deve possuir auto-calibração, com capacidade para detecção superior a 20cm; com capacidade de detecção por todos os lados (360°); deverá possuir luzes ou tela que indique se está ligado/desligado, bateria e detecção; deverá possuir alarme em som audível, emitido por alto falante embutido ou por sinal de vibração.

2.10.10.12. Deverão ser disponibilizados, no mínimo, 04 (quatro) pontos elevados de observação com capacidade para 01 (uma) pessoa, conforme especificações a serem estabelecidas pela SSP e/ou SEMSCS.

2.10.10.13. Deverá ser fornecido o serviço de vídeo-monitoramento, incluindo câmeras de IP, telas e monitores, infraestrutura de rede wireless,



gravadores e demais itens que se fizerem necessários.

- 2.10.10.13.1. Deverá ser fornecido e instalado rack quadro, disjuntores e cabos;
- 2.10.10.13.2. Fornecimento e instalação de gravadores de vídeo em rede para até 50 (cinquenta) câmeras;
- 2.10.10.13.3. Fornecimento e instalação de 10 (dez) câmeras no Polo Jaraguá, tipo speed-dome PTZ 2MP 30x com infravermelho;
- 2.10.10.13.4. Fornecimento e instalação de 40 (quarenta) câmeras, tipo fixa, com infravermelho de 30M;
- 2.10.10.13.5. Os quantitativos das câmeras informados acima poderão ser revistos, considerando o projeto de monitoramento apresentado, com a devida autorização da FMAC.
- 2.10.10.13.6. Fornecimento e instalação de rádio ponto a ponto, para comunicação de dados, de no mínimo 02 (duas) unidades;
- 2.10.10.13.7. Fornecimento e instalação de, no mínimo, 02 (dois) computadores completos (estação de monitoramento);
- 2.10.10.13.8. Fornecimento e instalação de, no mínimo, 04 (quatro) televisores de 55 polegadas;
- 2.10.10.13.9. Deverá ser contratado suporte técnico *on site* e operação assistida para todos os dias de evento.

2.10.11. PESQUISA DE SATISFAÇÃO E IMPACTO ECONÔMICO– POLO JARAGUÁ E POLO BENEDITO BENTES

- 2.10.11.1. É de responsabilidade da Permissionária a entrega de Pesquisa de Satisfação do Camarote Massayó São João 2023 – Polo Estacionamento do Jaraguá, junto ao público, durante o evento para estudos posteriores;
- 2.10.11.2. Este tópico consiste nas seguintes atividades:
 - 2.10.11.2.1. Realização de briefing inicial para ajustes do projeto de pesquisa para o eventos futuros - Discussão do formato do evento, mudanças e novas diretrizes, bem como discussão e ajuste, se necessário, das metodologias definidas para cada item de pesquisa, conforme item abaixo;
 - 2.10.11.2.2. Identificação dos objetivos específicos para cada público, bem como repasse de informações acerca da estrutura do evento;
 - 2.10.11.2.3. Elaboração e validação de instrumento de coleta – Para todas as pesquisas do projeto em questão, os instrumentos serão definidos da seguinte forma:



- 2.10.11.2.3.1. Análise dos instrumentos de coleta para cada uma das pesquisas;
- 2.10.11.2.3.2. Retirada e acréscimo das variáveis em cada uma das pesquisas de acordo com análise conjunta da contratada e da contratante;
- 2.10.11.2.3.3. Aprovação final por parte da contratante da redação final do instrumento;
- 2.10.11.2.4. Aplicação dos instrumentos de coleta – a metodologia empregada para a obtenção dos dados deverá ser a técnica de coleta direta “face to face”, utilizando como instrumento de investigação um formulário estruturado. Referente ao plano amostral, deverá ser utilizada uma amostra probabilística, estratificada em dois estratos previamente definidos, a saber, Camarote do Polo Estacionamento do Jaraguá;
- 2.10.11.2.5. Tabulação e análise dos resultados – Deverá seguir um cronograma previamente definido pelo contratante e contratada, de acordo com as regras e padrões estabelecidos anteriormente, inclusive, em pesquisas com a mesma finalidade;
- 2.10.11.2.6. Elaboração dos relatórios conclusivos e apresentação contendo dos resultados.
- 2.10.11.3. A contratação de empresa/equipe especializada de pesquisa ficará ao encargo da Permissionária, devendo restar comprovada sua capacidade técnica através de realização de pesquisas de mesmo porte e currículo dos responsáveis técnicos;
- 2.10.11.4. Deverá ser apresentado plano de trabalho, contendo a metodologia, estratégia de aplicação dos questionários e um cronograma de pesquisas, em até 15 dias antes do início do evento.
- 2.10.11.5. É considerado público: Público local no evento, turistas, excursionistas, ambulantes, barraqueiros, empresários do comércio local, gerentes de hotéis, empresários de bares e restaurantes, artistas, artesãos e população do município, atendendo -se os objetivos estabelecidos a seguir:

TIPO	PÚBLICO ALVO	OBJETIVO
Público local no evento	Público local do município de Maceió no evento, durante o período da pesquisa. Sendo considerada cada pessoa residente na cidade que	Construir o perfil do Público Local, inclusive região metropolitana para identificar sua visão do Camarote do Massayó São João 2023 dentro de algumas



	esteja no evento como ponto amostral representativo.	características abordadas nos eventos anteriores.
Turista	Turistas na cidade de Maceió durante o período da pesquisa. Sendo considerada cada pessoa residente em outra cidade, que tenha se hospedado na cidade e permanecido por mais de 24 horas	Construir o perfil do turista e sua visão do Camarote do Massayó São João 2023 dentro de algumas características abordadas nos eventos anteriores
Ambulante	Ambulantes do Estacionamento do Jaraguá e na circunscrição de até 02 (dois) durante o período da pesquisa. Sendo considerada ambulante como ponto amostral representativo	Construir o perfil dos ambulantes e levantar a sua avaliação do Camarote do Massayó São João 2023 dentro de algumas características importantes, além de quantificar e identificar portfólio de produtos comercializados durante o evento
Barraqueiros	Barraqueiros do Estacionamento do Jaraguá, cadastrados na SEMSCS, durante o período da pesquisa. Sendo considerada barraqueiro como ponto amostral representativo	Construir o perfil dos barraqueiros e levantar a sua avaliação do Camarote do Massayó São João 2023 dentro de algumas características importantes, além de quantificar e identificar portfólio de produtos comercializados durante o evento
Comércio Local	Todos os empresários de estabelecimentos comerciais na cidade de Maceió. Sendo considerado cada estabelecimento comercial como ponto amostral representativo	Verificar o impacto e o nível de satisfação no comércio durante o Camarote do Massayó São João 2023
Hotéis	Gerentes de Hotéis na cidade de Maceió. Sendo considerado cada Hotel como ponto amostral representativo	Verificar o impacto e o nível de satisfação nos Hotéis durante do Camarote do Massayó São João 2023



Bares e Restaurantes	Empresários de Bares e Restaurantes na cidade de Maceió. Sendo considerado cada Bar ou Restaurante como ponto amostral representativo	Verificar o impacto e o nível de satisfação nos bares e restaurantes durante o Camarote do Massayó São João 2023, além de quantificar e identificar portfólio de produtos comercializados durante o evento
População do Município	População de Maceió. Sendo considerada cada pessoa residente na cidade como ponto amostral representativo	Traçar a opinião e participação da população local da cidade de Maceió com relação à participação, gastos diretos e indiretos motivados pela realização do evento
Artistas participantes do evento	Conjunto de artistas que participam do evento, independente de quaisquer características, sejam eles locais ou não. Estima-se que exista um público mínimo de 20 (vinte) entrevistados	Identificar a percepção dos artistas que participam do evento de maneira geral, tanto no que se refere aos níveis de satisfação dos mesmos bem como no apontamento de pontos positivos e negativos, propiciando assim ajustes para os eventos posteriores.
Artesãos	Todo artesão das áreas adjacentes dos Polos durante o período de pesquisa. Sendo considerado cada artesão como ponto amostral representativo.	Traçar a opinião e participação dos artesãos locais da cidade de Maceió com relação ao aumento de vendas, maior visibilidade do produto e outros

2.10.11.6. Os questionários e metodologia, inclusive erros e espaço amostral de pesquisa, devem ser previamente aprovados pela FMAC antes da realização do evento;

2.10.11.7. Deve ser possível realizar cortes temporais na pesquisa de modo a identificar períodos de maior ou menor satisfação por parte do público;

2.10.11.8. O relatório final de pesquisa, com todo o banco de dados, deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após o último dia de evento, sem possibilidade de prorrogação de prazo. O banco de dados original da pesquisa deve ser fornecido à FMAC em formato EXCEL para composição de banco de dados próprio, junto com o relatório final. Este relatório deverá conter a análise crítica dos dados, com interpretação dos principais



resultados e testes gerais de consistência dos resultados;

2.10.11.9. O relatório de campo, contendo os detalhes da realização das pesquisas, deverá ser apresentado junto ao relatório final de pesquisa;

2.10.11.10. Deverá ser entregue e demonstrada, junto a entrega do relatório final de pesquisa, uma apresentação em PowerPoint (ppt) contendo os principais resultados da pesquisa de satisfação do Camarote do Massayó São João 2023.

2.10.11.11. Os relatórios descritivos com as questões quantitativas e qualitativas, bem como séries históricas, deverão ser disponibilizados em formato PDF, dentro de técnicas de exposição de resultados que melhor se adeque ao bom entendimento dos mesmos.

2.10.11.12. Todos os produtos deverão ser entregues em via impressa e em mídia de armazenamento (tipo pen drive), com os arquivos correspondentes e todos os documentos elaborados.

2.10.12. **DA VISTORIA**

2.10.12.1. A empresa licitante poderá efetuar visita ao local do evento, para conhecer detalhes operacionais e principalmente avaliar os espaços para divulgação das marcas nas áreas específicas e vias de acesso.

2.10.12.2. A interessada que não possuir interesse em vistoriar o local, deverá apresentar declaração de abstenção de vistoria, conforme Anexo II.

2.10.13. **AUTORIZAÇÕES, LICENÇAS E ALVARÁS**

2.10.13.1. É de inteira responsabilidade da licitante a obtenção de licenças, autorizações e alvarás junto a: CREA-AL, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar de Alagoas, Vigilância Sanitária, SEMSCS, SMTT e outras que se fizerem necessárias para a realização do Camarote.

2.10.13.2. O pagamento dos valores referente a ECAD do camarote são de obrigação da Permissionária.

3. **DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O presente estudo técnico preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, caracteriza o interesse público envolvido e evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade da contratação, e dá base ao termo de referência a ser elaborado.

3.2. O Nordeste realiza tradicionalmente festividades juninas, inserido nesse contexto o município de Maceió possui capacidade populacional para a



realização de evento junino e objetiva estar no calendário turístico para esta época do ano.

3.3. Compreendendo que o São João é uma festa eminentemente tradicional que permeia a memória afetiva da comunidade maceioense como uma das principais festas populares de nosso povo, é de interesse público e de garantia de direitos culturais, de acordo com os art. 215 e 216 da Constituição Federal, motivação para a realização da festividade com acesso gratuito e público a toda população.

3.4. A festa de São João na cidade de Maceió Alagoas é uma festa tradicional popular celebrada todo mês de junho. Esta efeméride é um evento de com três dias destacados, que celebraram São Pedro, São Antônio e São João, onde se enche de música, comida e dança nos bairros da cidade.

3.5. O São João de Maceió é espetacular, com concursos de quadrilhas, festivais de coco, arraial, shows e palhoções. Todos esses espaços se organizam como formas de manifestar felicidade do povo durante a festa tradicional e popular. Os festejos juninos são umas realizações mais importantes nesta pasta, dado o volumoso quantitativo de iniciativas incorporadas e a tradição arraigada.

3.6. Podemos observar que a festa tradicional de São João na Cidade de Maceió é uma manifestação livre, pública e popular e categorizada como efeméride cultural importante para fomento e manutenção da tradição junina em nossa cidade.

3.7. Assim sendo, o Município de Maceió desenvolve um trabalho aproximando as vertentes das diversas expressões da cultura popular, compreendendo que a festa mais popular do Nordeste será preparada a partir de diversas parcerias, baseadas no forte alicerce de seu potencial turístico, artístico e cultural, o qual representa importante incentivo ao desenvolvimento socioeconômico do município. Desta forma, a realização das festividades de São João configura relevante incremento para aquecer a economia local devido à grande importância regional do evento, atraindo para a cidade, durante este período, um grande número de turistas, e visitantes.

3.8. Para que as atribuições, e suas respectivas atividades referentes à FMAC sejam realizadas com o objetivo de impulsionar e fomentar o turismo cultural e artístico no município torna-se necessária a realização de eventos e a organização destes, visando consolidar a produção cultural em toda sua rede criativa, assim como alavancar o turismo regional, nacional e internacional, gerando aumento do fluxo turístico no município, associado a um trabalho voltado a inclusão social por meio de novas oportunidades, garantindo mais emprego, e renda através dos atrativos turísticos.



3.9. Ademais, o São João de Maceió entrou no calendário e na rota da população e dos turistas após o sucesso do evento no ano de 2022.

3.10. Diante do exposto, apresenta-se imperiosa a contratação de empresa com comprovada experiência na atuação em organização de camarote e serviços de hospitalidade para promover junto à Fundação Municipal de Ação Cultural e a Prefeitura Municipal de Maceió, a realização do evento São João de Maceió 2023.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E DO MODO DE DISPUTA

4.1. O objeto da contratação é comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 10.520/02.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance um lance final e fechado.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A instauração de certame licitatório na modalidade pregão, do tipo eletrônico, com critério de julgamento maior oferta ou lance.

5.2. Considerando que o certame se dará através do Maior Lance, o valor estimado para lance inicial é de R\$ 259.700,00 (duzentos e cinquenta e nove mil setecentos reais), obtido com base no Anexo VII da Lei Municipal nº 6.685/2017 (Código Tributário do Município de Maceió).

5.3. O valor da proposta inicial (Vi), bem como o(s) lance(s) porventura oferecido(s), terá(ão) como finalidade a formação de um coeficiente (C), conforme fórmula abaixo, o qual, na etapa seguinte, subsidiará na elaboração da proposta definitiva;

$$C = \frac{100}{Vi}$$

Onde, C = Coeficiente, Vi = Valor Inicial da Proposta (iniciando com 100 para valor final de referência).



5.4. A proposta deverá ser elaborada utilizando-se o valor do coeficiente (C) calculado conforme fórmula presente no item anterior. Para fins de apuração do valor final da proposta (VF), o licitante, provisoriamente vencedor do certame, deverá aplicar o valor do coeficiente **(C) calculado, ao valor estimado pelo Município de Maceió**, conforme abaixo:

$$VF = C \times VR$$

Onde, VF = Valor Final da Proposta, C = Coeficiente, VR = Valor de Referência (Termo de Referência).

5.5. O comprovante de pagamento do valor do lance vencedor deverá ser apresentado em até 24 (vinte e quatro) horas após declaração do vencedor, sob pena de desclassificação.



6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Qualificação Técnica:

6.1.1. Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que, comprovando aptidão para a execução de serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, digam respeito a contratos executados com os seguintes aspectos:

- I. Características: : execução de serviço de produção de camarote de evento;
- II. Quantidades: Para fins de comprovação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de público máximo permitido, ou seja, no mínimo, 2.000 (duas mil) pessoas, considerando o percentual adotado.
- III. Para efeito do item anterior, NÃO SERÁ ADMITIDO o somatório em atestados distintos. Considerando a complexidade de execução de evento do porte em questão, deverá ser analisada a capacidade através da dimensão quantitativa, demonstrando indispensável o estabelecimento de limite para fins de comprovação de capacidade técnica.

6.2. Qualificação Econômico-financeira:

6.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.2.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.2.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

6.2.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.2.6. O licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices contábeis referidos no subitem anterior, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo no valor de até 10% (dez por cento) do máximo aceitável para contratação, devendo tal comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Será publicada Portaria em Diário Oficial indicando a gestão e fiscalização do contrato oriundo da contratação pretendida.

7.1.1. A comunicação a ser estabelecida entre o órgão ou entidade e a prestadora do serviço será feita de acordo com os seguintes mecanismos:

7.1.1.1. Email;

7.1.1.2. Notificação escrita e protocolada na sede da FMAC, localizada na Rua Melo Moraes, nº 59, Centro, Maceió/AL.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o artigo 70 da lei nº 8.666, de 1993.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. A contratação tem prazo de vigência de 12 mes Para fins de comprovação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de público máximo permitido, ou seja, no mínimo, 2.000 (duas mil) pessoas, considerando o percentual adotado es, a contar da data de sua assinatura e respectiva publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, conforme legislação.

8.2. Considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no



Subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

8.3. A Permissão oriunda deste contrato será apenas para o evento Massayó São João 2023.

8.4. O prazo de execução dos serviços de infraestrutura (montagem) iniciará no mínimo 30 (trinta) dias antes do primeiro dia de evento, com desmontagem até 15 (quinze) dias após o fim do evento;

8.5. Toda a estrutura deverá estar montada e disponível para vistorias, análise e aprovação dos Órgãos Competentes em no mínimo 15 (quinze) dias antes do primeiro dia de evento;

8.6. O evento ocorrerá, sem prejuízo aos prazos de montagem e desmontagem de toda infraestrutura estabelecido neste instrumento, no mês de junho/2023, nas datas determinadas pela Prefeitura de Maceió, sendo 07 dias de festejos no Polo Jaraguá.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.4.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.4.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.4.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da



Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.1.4.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 12 (doze) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou das matérias empregados, a critério da administração.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município de Maceió ou à entidade municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos



serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

10.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

10.1.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

10.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

10.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho



noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.16. Renovar, durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, a Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), ou do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e do número de contratação de jovens aprendizes;

10.1.16.1. Ficam liberadas de renovar DCCA e documentos complementares as microempresas e empresas de pequeno porte;

10.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

10.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.1.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.1.22. Assegurar à Contratante:

10.1.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;



- 10.1.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- 10.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário;
- 10.1.24. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros;
- 10.1.25. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 10.1.26. Apresentar projeto de combate a incêndio e anti-pânico aprovados pelo Corpo de Bombeiros, bem como colocar todos os equipamentos necessários, tais como extintores, lâmpadas de emergência a bateria, placas de sinalização, dentre outros, em toda estrutura do evento;
- 10.1.27. Poderá veicular publicidade no espaço concedido, auferindo a respectiva receita, incluindo a identidade visual do evento e logomarcas da Prefeitura de Maceió em todos os espaços comercializados e áreas públicas;
- 10.1.28. Garantir a Contratante, de forma gratuita, espaço mínimo de 100m² (cem metros quadrados), destinados a estrutura de apoio (Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, SAMU, Guarda Municipal, SMTT, Juizado de Menores, Bombeiro Civil e, eventualmente, Polícia Federal);
- 10.1.29. Seguir rigorosamente as especificações técnicas apresentadas neste Termo de Referência, relativas à infraestrutura e camarotes
- 10.1.30. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.31. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à administração;
- 10.1.32. Não realizar cobrança da entrada para área do evento durante a vigência contratual, exceto na área do camarote comercializado;



- 10.1.33. Providenciar toda produção gráfica (layout) relativa ao evento, de acordo com a orientação da Fundação Municipal de Ação Cultural e/ou Secretaria de Comunicação, em até 30 (trinta) dias antes do evento;
- 10.1.34. Manter o calendário de execução dos serviços/fornecimentos em ritmo adequado e eficiente, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma de execução;
- 10.1.35. O prazo para execução de infraestrutura deverá ocorrer em dias consecutivos;
- 10.1.36. Assegurar a FMAC o direito de supervisão geral dos serviços do objeto do contrato;
- 10.1.37. Substituir por solicitação da Contratante qualquer empregado que se mostrar inconveniente ou tecnicamente inadequado à execução dos serviços;
- 10.1.38. É de responsabilidade da Permissionária a entrega de Pesquisa de Satisfação junto ao público atendido na cidade de Maceió durante o evento para estudos de impacto econômico;
- 10.1.39. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, relativamente a hospedagens, diárias, deslocamentos, impressões, comunicação, postagens, confecção de material didático, e de pessoal diretamente empregado nos serviços;
- 10.1.40. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- 10.1.41. Relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.42. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.43. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;
- 10.1.44. Serão de inteira responsabilidade da contratada a guarda e segurança de todos os equipamentos que serão utilizados na realização do Massayó São João - 2023;
- 10.1.45. Todos os equipamentos utilizados deverão estar em conformidade com o que rege a legislação/normas técnicas em vigor;
- 10.1.46. O comprovante de pagamento do valor do lance vencedor deverá ser apresentado em até 48 (quarenta e oito) horas após declaração do



vencedor, sob pena de desclassificação;

10.1.47. Deverá ser apresentado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato, todos os contratos com a(s) empresa(s) de estrutura(s), exigidas como contrapartida no certame, devendo ser apresentado o Certidão de registro no CREA da sede da empresa, bem como relação de seu(s) responsável(is) técnico(s) acompanhado de seu(s) respectivo(s) acervo(s) técnico(s) compatível com as descrições exigidas neste instrumento;

10.1.48. Planejamento de Produção, através da elaboração de um plano de trabalho para realização do “Massayó São João 2023”, a ser entregue até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, conforme condições e exigências contadas neste instrumento;

10.1.49. É de responsabilidade da empresa a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato, dos projetos arquitetônicos e complementares de toda estrutura do evento antes da realização das montagens, com sua específica Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, no que couber, a qual será analisada e ratificada pela FMAC;

10.1.50. É de inteira responsabilidade da licitante a obtenção de licenças, autorizações e alvarás junto a: CREA-AL, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar de Alagoas, Vigilância Sanitária, SEMSCS, SMTT e outras que se fizerem necessárias para a realização do evento;

10.1.51. O pagamento dos valores referente a ECAD do camarote são de obrigação da Permissionária;

10.1.52. É de responsabilidade da Permissionária propor, no prazo máximo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato, os sistemas de controle de acesso de serviço e de credenciamento com as devidas restrições à área dos eventos (antes, durante e depois) o período de implantação da infraestrutura para o evento;

10.1.53. A empresa Permissionária ficará responsável pela prestação de contas integral dos valores recebidos a qualquer título no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do término do evento, devendo ser entregue toda a documentação que comprove o cumprimento da obrigação;

10.1.54. É de responsabilidade da Permissionária a entrega de Pesquisa de Satisfação junto ao público atendido na cidade de Maceió durante o evento para estudos de impacto econômico. O relatório final de pesquisa deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após o último dia de evento, sem possibilidade de prorrogação de prazo. O banco de dados original da pesquisa deve ser



fornecido à FMAC em formato EXCEL para composição de banco de dados próprio, junto com o relatório final.

10.1.55. Adotar todas as medidas técnicas relativas à segurança total do evento, responsabilizando-se integralmente por eventuais acidentes e sinistros decorrentes da prestação dos serviços;

10.1.56. Responder administrativamente, civilmente e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.1.57. É de obrigação da Permissionária realizar a interface, enviando ofício informando sobre o evento, solicitando efetivo para atender as necessidades do evento compatível com o público do evento, e demais providências sobre as necessidades do evento com órgãos públicos, a saber: Polícia Militar de Alagoas, Guarda Municipal de Maceió, Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, bombeiro civil, Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social, Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública, dentre outros;

10.1.58. É de inteira responsabilidade da licitante a obtenção de licenças, autorizações e alvarás junto a: CREA-AL, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar de Alagoas, Vigilância Sanitária, SEMSCS, SMTT e outras que se fizerem necessárias para a realização do evento;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A critério exclusivo da Prefeitura de Maceió e mediante prévia e expressa autorização da FMAC sob proposta da empresa Permissionária o contrato poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.



12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a



avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.12. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

12.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO PAGAMENTO DO LANCE OFERTADO

13.1. O comprovante de pagamento do valor do lance vencedor deverá ser apresentado em até 24 (vinte e quatro) horas após declaração do vencedor, sob pena de desclassificação.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

14.2. Na hipótese de prorrogação extraordinária, na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, fica assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contada da data limite para a apresentação das propostas.



15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pratica ato ilícito, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante ou a Contratada que:

- 15.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preço;
- 15.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 15.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 15.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;
- 15.1.5. Não manter a proposta;
- 15.1.6. Falhar na execução do contrato;
- 15.1.7. Fraudar a execução do contrato;
- 15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.9. Declarar informações falsas; e
- 15.1.10. Cometer fraude fiscal.

15.2. As sanções do subitem acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em Pregão para Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

15.3. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 68.119, de 2019:

- 15.3.1. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e
- 15.3.2. Multa.

15.4. A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

15.5. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.5.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e



prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Município de Maceió ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.7. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 68.119, de 2019, e subsidiariamente na Lei nº 6.161, de 2000.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

16. ANEXOS:

16.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.1.1. ANEXO I – Layout do Estacionamento do Jaraguá;

16.1.2. ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos serviços existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Município de Maceió, data da assinatura eletrônica

Alberto Jorge B. Queiroz Neto

Assessor Técnico

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL
Rua Melo Moraes, 59 Centro Maceió-AL 57020-330
+55 (82) 3312-5820 - CNPJ 01.834.835/0001-00

ANEXO I – LAYOUT ESTACIONAMENTO DO JARAGUÁ



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL
Rua Melo Moraes, 59 Centro Maceió-AL 57020-330
+55 (82) 3312-5820 - CNPJ 01.834.835/0001-00

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA**

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, na condição de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO para os devidos fins que não foi realizada vistoria no local previamente já que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a obra destinada como objeto desta licitação, assumindo assim total responsabilidade por esse fato e não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viemos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

_____, ____ de _____ de 2023.

(REPRESENTANTE LEGAL)
(NOME EMPRESARIAL)

Sumário

3179621 - 4. TR - SJ 2023 (camarote)1